MILITAR — PROFESSOR — TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA

— Oficial integrante do magistério militar não tem direito aos favores concedidos pelas Leis ns. 288, *de* 1948, *e* 1.150, *de* 1950; *tais benefícios só são de serem concedidos aos militares que tenham servido em zona de guerra.*

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

União Federal *versus* Aurélio da Silva Pi e outros

Apelação cível n.º 6.233 (embargos) — Relator: Sr. Ministro MOURÃO RUSSEL

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de apelação cível n.º 6.233, do Distrito Federal, embargos, embargante União Federal, embargados Aurélio da Silva Pi e outros:

Acorda o Tribunal Federal de Recursos, sessão plena, por maioria de votos, receber os embargos, tudo de conformidade com as notas taquigráficas em anexo, que dêste ficam fazendo parte integrante.

Custas *ex lege*.

Rio, 12 de abril de 1957. — *Cândido Lôbo*, Presidente. — *Mourão Russel*, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro João Frederico Mourão Russel — Trata-se de embargos opostos pelo União Federal ao acórdão de fls. 61, que está assim redigido: (ler).

Os Srs. Ministros José de Aguiar Dias e Artur Martinho confirmaram a sentença de 1.ª Instância constante de fls. 39 e 40, nestes têrmos: (ler).

O voto do Sr. Ministro José de Aguiar Dias está a fls. 54 e é o seguinte: (ler).

O Sr. Ministro Artur Marinho proferiu o seguinte voto: (ler, fls. 58).

Os embragos se apóiam no voto vencido do Sr. Ministro João José de

Queirós, que assim se manifestou: (ler fls. 55 e 56).

Em seus embargos, diz a União Federal o seguinte: (ler fls. 63 e 64).

Admitidos os embargos (fls. 65), ofereceram os embargados a impugnação de fls. 68 e 69, nestes têrmos: (ler).

Com a impugnação, vieram aos autos as certidões de fls. 70 e 77.

É o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro João Frederico Mourão Russel (Relator) — Senhor Presidente, a matéria em discussão nos presentes embargos já é do conhecimento dêste Tribunal e foi por diversas vêzes examinada. Sôbre o assunto me tenho manifestado, em inúmeros julgados, em sentido oposto ao ponto de vista do acórdão embargado. Sempre entendi que o militar transferido para professor não tem direito às vantagens concedidas pelas leis de benefício, porque a reserva a que se referem tais leis, não é a reserva considerada na passagem do exercício militar para o exercício do magistério militar. O Sr. Ministro Queirós, voto vencido, bem fundamentou o sentido do ponto de vista que sempre sustentei neste Tribunal e, assim, pelos fundamentos do voto de S. Ex.ª com a devida vênia dos pronunciamentos em sentido contrário, recebo os embargos.

VOTO-VENCIDO

O Sr. Ministro Elmano Cruz (Revisor) — Professôres da escola de cadetes de Pôrto Alegre pedem a aplicação das Leis ns. 288 e 616. O acórdão embargado lhes concedeu contra o voto do Juiz João José de Queirós.

Rejeito os embargos para manter o acórdão embargado. O militar no exercício do magistério militar não perde a sua condição e assim tem direito aos favores que as Leis ns 288 e 616 prodigalizaram.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Foram recebidos os embargos, contra os votos dos Srs. Ministros Revisor e Aguiar Dias. Os Senhores Ministros Raimundo Macedo, Henrique D'Ávila e Djalma da Cunha Melo votaram com o Relator e o Senhor Ministro Aguiar Dias acompanhou o Revisor. Impedido o Sr. Ministro João José de Queirós. Não compareceu à sessão por motivo justificado o Sr. Ministro Artur Marinho. Presidiu o julgamento o Exmo. Senhor Ministro Cândido Lôbo.